



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.527

de 22 de maio de 1.996.

“Altera o artigo 49, da Lei n° 3.388, de 06 de dezembro de 1.994, que dispõe sobre prorrogação de prazo de concessão de uso de compartimentos no Mercado Municipal”.

ENG° ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – O § 2°, do artigo 44 da Lei n° 3.388, de 06 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 –

§ 1° –

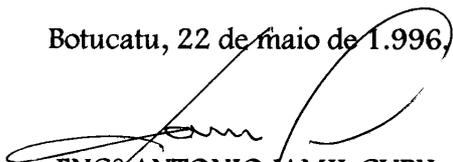
§ 2° – O atraso no pagamento das concessões, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor, sem prejuízo de incidência dos juros de mora e compensatório e da correção do período”.

ARTIGO 2° – O artigo 49, da Lei n° 3.388, de 06 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

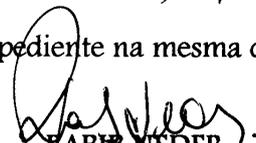
“Artigo 49 – O prazo de concessão, dos atuais concessionários, fica prorrogado até 30 de abril de 1.998”.

ARTIGO 2° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 22 de maio de 1.996,


ENG° ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NADER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE